



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2023

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito **FABIANO JAQUES MARQUES**, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**, representada por sua Secretária **MARIA HELENA GOMES DE SOUZA** e do outro a Empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº **09.261.808/0001-05**, com sede á Avenida Jandira , nº 295, 11º andar, Sala 1105 Indianópolis – São Paulo/SP, CEP 04080-001, neste ato representado por **RODRIGO MARTINO BARBOSA** devidamente inscrita no CPF/ME sob o nº 416.070.071-34 e portador da cédula de identidade RG nº 1.759.978SSP/GO residente e domiciliada a Alameda dos Tupiniquins nº 305, Aptº 41, Bairro Planalto Paulista SP, CEP 04077-001, doravante denominada CONTRATADA, representante exclusivo, de acordo com o Processo Administrativo Nº **032/2023**, modalidade Inexigibilidade de Licitação Nº **013/2023**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de sua imagem, som de voz, interpretação e o nome





dos artistas, em artes **"BRUNO & MARRONE"**, doravante em conjunto denominados como **"DUPLA"**, consagrada pela crítica especializada, representada com exclusividade pela CONTRATADA, para realização da apresentação artístico-musical durante as festividades em comemoração a **Emancipação Política do Município de Petrolândia/PE**, iniciando a apresentação às **00:00 hs** no dia **30 de Junho de 2023**, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, pelo valor de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e Cinquenta mil reais), o valor a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma 1ª parcela no valor de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais) no dia 12 de junho de 2023 e a 2ª parcela no valor de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais) no dia 03 de julho de 2023, sendo a CONTRATADA representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de Inexigibilidade **Nº 013/2023**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa, desde que comprovadamente tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato terá vigência até a data de realização do Show ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contado a partir da assinatura do presente instrumento.





CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e Cinquenta mil reais), valor a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma 1ª parcela no valor de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais) no dia 12 de junho de 2023 e a 2ª parcela no valor de **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais) no dia 03 de julho de 2023

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.09 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.1306 – Promoção de Eventos Cívicos, Artísticos e Culturais

13.392.1306.2169.0000 – Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas, Culturais e Outros.

247 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Petrolândia as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.





CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da DUPLA (“Imagem”) deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA/DUPLA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos da DUPLA para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da DUPLA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, “home vídeo” (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cláusula 14.1 acima.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem da DUPLA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem da DUPLA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.





PARÁGRAFO QUINTO

Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação da DUPLA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 01 (uma) hora para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64);
- l) Realizar a liberação do evento junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, bem como o pagamento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor da bilheteria arrecadada do Show e recolhimento do referido imposto sobre o cachê, objeto presente instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ESTADO DE PERNAMBUCO



- J) Realizar a retenção do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor do cachê (apresentação) e recolhimento do referido imposto junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, objeto presente instrumento;
- K) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) A CONTRATANTE deverá providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física da DUPLA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;
- n) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia do COVID-19 e vigentes à época do evento;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;
- p) Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento;
- q) Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato, no rider técnico relacionado no Anexo I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito;
- r) Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202307280808.pdf>
assinado por: idUser 239



s) A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela CONTRATANTE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e da rescisão unilateral relacionada na cláusula nona acima, terá a **CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, nos casos de inadimplemento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado no parágrafo segundo acima, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de a uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pago em favor da Parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos e lucros cessantes.





PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes da DUPLA, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação da DUPLA e/ou membros da equipe da CONTRATADA) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação (“Novo Show”).

PARÁGRAFO QUINTO

O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia da DUPLA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da CONTRATANTE, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.





PARÁGRAFO SÉTIMO

O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou à DUPLA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a DUPLA junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, à DUPLA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO NONO

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa e desde comprovadamente der causa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da não apresentação do registro fotográfico exigido;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da filmagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

ESTADO DE PERNAMBUCO



- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202307280808.pdf>
assinado por: idUser 239



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada reconhece o direito do Município de Petrolândia de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, desde que assinado de comum acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de (INDICAR), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato, previdenciária ou securitária, em relação aos profissionais contratados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços descritos neste instrumento, sendo de exclusivo encargo da CONTRATANTE o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das Partes, ações/reclamações decorrentes sua atividade exclusiva - trabalhistas e/ou outros prestadores dos serviços contratados; ações cíveis por consumidores ou na eventualidade de quaisquer das Partes receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS, da Caixa Econômica Federal, PROCON, entre outros, a Parte responsável obriga-se a intervir no processo judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da Parte inocente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso mantido no processo trabalhista, cível, administrativo a Parte que não deu ensejo à demanda será ressarcida pela Parte responsável de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.





PARÁGRAFO OITAVO

Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

PARÁGRAFO NONO

O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as Partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da DUPLA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as Partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A efetivação dos serviços de que trata este contrato dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia - PE, 28 de Março de 2023.

Fabiano Jaques Marques

Prefeito

CONTRATANTE

Maria Helena Gomes de Souza

Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATANTE

WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 09.261.808/0001-05

RODRIGO MARTINO BARBOSA

CPF Nº 416.070.071-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-202307280808.pdf>
assinado por: idUser 239